



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Altera a Lei Municipal n.º 3.804, de 21 de março de 2006 que “Cria o Conselho Municipal De Trânsito e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.804, de 21 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município.”*

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.804, de 21 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte composição:*

*a) 01 (um) representante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;*

*b) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;*

*d) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual;*

*e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo Cultura e Juventude;*

*f) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório – ACIO;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*g) 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Osório – CONSEPRO;*

*h) 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal, da Secretaria de Obras e Saneamento, observados os critérios de conhecimento e afinidade com a área.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a composição do Conselho Municipal de Trânsito, para se adequar às exigências do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, verificou-se, também, a existência de um equívoco no art. 1º, que menciona que “Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos do Art. 104 da Lei Orgânica do Município”, entretanto, a Lei Orgânica possui 96 (noventa e seis) artigos, razão pela qual o erro material na elaboração deverá ser corrigido.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de março de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*